PROJETO DE LEI Nº 404/15

Dispõe sobre o uso de Espaço Público de publicidade para Campanhas Educativas sobre atos de violência contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Executivo usará os Espaços Públicos e de Publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, e outros, do Município de Salvador, para campanhas educativas permanentes, sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debitada no Centro de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

BECA

JUSTIFICATIVA

Um projeto de caráter educativo e com o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência, bem como incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão. O qual dispõe sobre o uso de espaço público de publicidade para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher.

Se aprovada a Lei, o Poder Executivo usará os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para a campanha proposta no Projeto, que será feita através de materiais de publicidade.

A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverão ser debatidos no Centro de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A violência contra a mulher, infelizmente, há muito se faz presente na história da humanidade. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado numa verdadeira "força tarefa" a ser realizada por toda sociedade. Por estar enraizada em questões históricas e culturais se faz necessário discutir, entender e mudar este quadro caótico a fim de se estancar este flagelo que atinge a todas as camadas sociais, rompendo o silencio que acoberta tantas atrocidades cometidas no recesso do lar.

Tematizar esse tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois sendo a estes, lugar de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à questão, inclusive com campanha publicitária nesses ambientes esperamos ajudar a dar um largo passo na visibilidade, enfrentamento e superação do problema. É perceptível, que em grande parte das comunidades, notadamente nas classes menos favorecidas, a dureza do cotidiano é transposta sem barreiras para a instituição, como é o caso da violência doméstica.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

BECA